



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3326 DE 17 DE JUNHO DE 1987.

Dispõe sobre o uso de veículos oficiais da administração estadual direta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição.

D E C R E T A:

Seção I

Da Administração

Art. 1º - A administração de transporte com veículos oficiais do Poder Executivo é da competência da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único - Execetua-se desta norma a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com legislação e regulamentos específicos.

Seção II

Dos veículos e sua utilização

Art. 2º - Os veículos serão, tanto quanto possível, padronizados, dos tipos mais econômicos e classificam-se em:

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 13/05/87
1355
23/6/87

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3226 DE 17 DE JUNHO DE 1987.

Dispõe sobre o uso de veículos oficiais da administração estadual direta, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição.

D E C R E T A :

Seção I

Da Administração

Art. 1º - A administração de transporte com veículos oficiais do Poder Executivo é da competência da Administração do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - Exceção-se desta norma a criação de Estado de Segurança Pública, com legislação e montos específicos.

Seção II

Dos veículos e sua utilização

Art. 2º - Os veículos serão, tanto quanto possível, utilizados nos tipos mais econômicos e classificados em:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

- 1) Grupo I - Veículos de representação governamental;
- 2) Grupo II - Veículos de representação funcional e protocolar;
- 3) Grupo III - Veículos de serviço pessoal;
 - a) subgrupo A - veículos de transporte comum;
 - b) subgrupo B - veículos de transporte coletivo;
- 4) - Grupo IV - Veículos de serviços especializados;
- 5) - Grupo V - Veículos leves.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes características de veículos e sua utilização para os Grupos referentes no artigo anterior:

I - Grupo I - Veículos de representação funcional e protocolar do Governador e do Vice-Governador, de cor preta, sem identificação externa, com placas especiais, conforme modelo estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito.

II - Grupo II - Veículos de representação funcional e protocolar, sem identificação externa, com placas conforme abaixo identificados e destinados às seguintes autoridades:

a - Chefes da Casa Civil e Militar, Procurador Geral do Estado, Secretários de Estado, Auditor Geral do Estado, Comandante Geral da Polícia Militar e Assessores Especiais , placas pretas.

b - Subchefes das Casas Civil e Militar, Sub-Procurador do Estado, Secretários-adjuntos, Diretor Geral da Polícia Civil, Auditor Geral Adjunto, Secretário particular do Governador, Chefes de Gabinete, e Diretores de Autarquias, placas brancas.

III - Grupo III

a) - Subgrupo A - Veículos de serviços de pequeno porte, a serem utilizados por servidores cujas atribuições



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

exijam a realização de serviços externos.

b - Subgrupo B - Veículos de médio e grande porte, com capacidade mínima de transporte de 10 (dez) pessoas, a serem utilizados coletivamente e não individualmente, por servidores.

IV - Grupo IV - Veículos de serviço para transporte de cargas - caminhões, camionetes tipo "pick-up", e semelhantes que se prestam a essa finalidade, normalmente empregados no transporte de cargas pesadas, e os destinados ao atendimento de peculiaridades dos serviços de determinados órgãos, no que concerne aos trabalhos médicos, diligências policiais, inspeção ou fiscalização e segurança.

V - Grupo V - Veículos de serviço tipo motocicletas, motonetas, ciclomotores e afins, destinados ao atendimento de serviços peculiares que, por sua conveniência e economia, se tornem recomendáveis.

Art. 4º - Todos os veículos compreendidos no Grupo III e os destinados ao transporte de cargas serão pintados na cor marrom tâmara, com as inscrições "Governo de Rondônia" nas portas laterais dianteiras, com número de ordem e prefixo, com placas na cor branca.

Art. 5º - Os veículos destinados ao uso especial da Polícia Militar, Segurança Pública e Ambulância, serão identificados pela cor, por uma faixa de cada lado com número de ordem, prefixo e terão placas na cor branca.

Parágrafo único - Será permitido o uso de placas particulares em veículos oficiais do Poder Executivo, somente quando destinados a atividades consideradas de natureza sigilosa, estritas ao mínimo indispensável, e sob rígido controle da Secretaria de Estado da Segurança Pública.



Seção III

Da operação dos veículos

Art. 6º - É vedada a utilização de veículos:

I - para transporte de familiares dos usuários e de pessoas estranhas ao serviço, exceto quando em função de representação;

II - em passeios, excursões ou atividades não relacionados com o serviço público;

III - para transporte de animais ou carga de qualquer natureza quando o veículo se destinar ao transporte de pessoal.

IV - aos sábados, domingos ou feriados, salvo para o desempenho de encargos inerentes ao serviço público.

Art. 7º - A utilização de veículos aos sábados, domingos e feriados, quando à disposição de órgão ou entidade que não funcionem regularmente nesses dias, dependerá de autorização escrita das autoridades mencionadas nas letras a e b do inciso II, do Art. 3º deste Decreto.

Art. 8º - A saída de veículos do território do Estado, com exceção dos previstos nos Grupos I e II, só se fará com prévia autorização das autoridades referidas nos incisos I e II do Art. 3º do presente Decreto.

Parágrafo único - A competência prevista neste artigo é indelegável.

Art. 9º - Os veículos pertencentes à frota do Poder Executivo devem ser recolhidos, diariamente, à garagem da DITRAN/SEAD, após o expediente, salvo ordem em contrário de autoridade competente.

Art. 10 - A fiscalização no cumprimento deste Decreto fica a cargo da Polícia Militar, que recolherá, imediatamente, no seu pátio, os veículos que trafegarem irregularmente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

.5

Art. 11 - Somente os motoristas devidamente designados, credenciados ou autorizados, poderão conduzir os veículos oficiais.

Parágrafo único - Estes servidores serão lotados nos respectivos órgãos a que estiverem prestando serviço, sob controle do setor competente.

Art. 12 - É a DITRAN/SEAD o órgão central responsável pela supervisão, execução operacional e controle da utilização e guarda dos veículos dos órgãos da administração centralizada do Estado.

Art. 13 - Os órgãos da administração direta e as autarquias ficam obrigados a promover sindicância, toda vez que receberem comunicação de uso irregular de seus veículos e instaurar o competente inquérito administrativo, sempre que comprovada a veracidade dos fatos comunicados.

Seção IV Das infrações

Art. 14 - O usuário, motorista ou servidor designado que utilizar indevidamente o veículo oficial do Estado, contrariando dispositivos deste Decreto, ficará sujeito à sanção disciplinar que será aplicada pela autoridade competente.

Art. 15 - Serão aplicadas, conforme o caso e atento à gravidade da infração, as seguintes modalidades de sanção disciplinar:

- a - repreensão verbal ou escrita;
- b - suspensão do servidor até 30 (trinta) dias;
- c - suspensão temporária do uso do veículo oficial; ou
- d - perda do uso de veículo oficial.

Art. 16 - Todos os veículos e maquinários em geral, desativados da administração pública do Poder Executivo, inclusive da Secretaria de Segurança Pública, deverão ser alienados mediante licitação, nos termos da legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.6

Seção V

Do abastecimento, manutenção e guarda

Art. 17 - A SEAD estabelecerá normas e procedimentos quanto ao consumo de combustíveis e lubrificantes por parte dos órgãos e entidades de administração direta, especialmente no que se refere à remessa de relatórios sobre o uso de combustíveis.

Art. 18 - Os serviços de manutenção, conservação e reparos dos veículos da Administração Pública do Poder Executivo serão regulamentados mediante ato da SEAD.

Parágrafo único - A SEAD adotará todas as providências necessárias para a fiel execução deste Decreto, dotando o órgão competente de peças e acessórios indispensáveis à manutenção, conservação e recuperação dos veículos oficiais do Poder Executivo Estadual, que devem ter a sua documentação perfeitamente atualizada, inclusive a dos motoristas de acordo com as leis do trânsito.

Art. 19 - Ficam terminantemente proibidos quaisquer serviços de reparo, conservação e manutenção de veículos cedidos ou doados pelo Governo do Estado a outros órgãos ou entidades.

Art. 20 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os órgãos e entidades estaduais encaminharão à DITRAN, a relação de todos os veículos colocados à sua disposição ou de sua propriedade.

Art. 21 - Cada Secretaria deve adotar imediatamente as necessárias providências para que os veículos / pertencentes à frota do Poder Executivo tenham a indispensável cor padrão e identificação devida, observado o disposto no art. 3º e seus incisos.

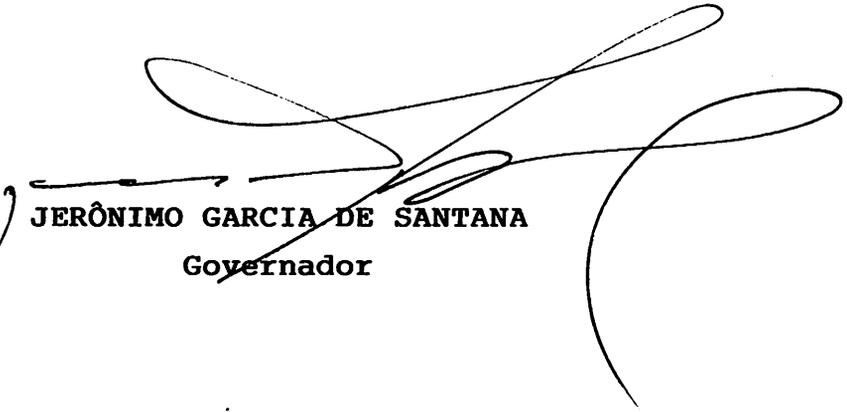
Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.7

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 17 de junho de 1987; 99º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador